



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CARTA CONVITE Nº 004/2009 (PMRC)

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Março de 2009.

## I. INTRODUÇÃO

### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às **08:40 (oito e quarenta) horas de 07 (sete) de Abril de 2009**, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 115/2007, de 28 de Dezembro de 2007, receberá as propostas (Envelopes nº 01 e nº 02), referente ao Edital de Carta Convite nº 004/2009 (PMRC), do tipo Menor Preço por Lote, para o fornecimento do objeto do presente Edital.

1.2. Esta licitação, sob a modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a preços fixos e sem reajustes e com fornecimento integral, será regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, Lei Federal nº 9.648, de 27 de Maio de 1998 e Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999.

1.3. Informações e esclarecimentos relativos ao presente edital, adendos e anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, telefone (43) 3536-1300, até 01 (um) dia antes da data estabelecida para recebimento e abertura das propostas.

1.4. A qualquer tempo, antes da data estabelecida para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento, pedido por uma possível Proponente alterar os termos do edital mediante a emissão de um adendo.

1.4.1. Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito a todas as possíveis Proponentes, que deverão imediatamente acusar o recebimento do mesmo, também por escrito via "fac-símile";

1.4.2. Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, prorrogará o prazo de entrega das respectivas propostas.

1.5. Os envelopes contendo os Documentos e as Propostas de Preços deverão ser entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, até as **08:40 (oito e quarenta) horas de 07 (sete) de Abril de 2009, devendo às 09:00 horas iniciar a sessão de abertura dos envelopes nº 01**, contendo documentação relativa à habilitação dos concorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



1.6. No caso de participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se os Artigos 42, 43, 44, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06.

1.7 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de não prestar informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito.

## 2. OBJETO

2.1. A presente licitação, do tipo Menor Preço Global, a preços fixos e sem reajustes, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada ou profissional especializado, do ramo de arquitetura, para elaboração de Projetos Arquitetônicos e seus complementares, para um “Centro de Convenções com Praça de Alimentação e Sanitários, no Centro de Eventos Municipal Barão Victor Von Rainer Harbach” (Contrato Repasse nº 0260375-13-MTurismo/CEF), ao valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e, “Reforma da Praça Municipal Rui Barbosa, da sede município” (Contrato de Repasse nº 0276707-60-MTurismo/CEF), ao valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), ao valor máximo total geral de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), conforme Anexo I.**

## 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas com a aquisição do objeto deste Edital seguirão a seguinte verba orçamentária:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	15	451	20	2	11	33903606	1262	1000	Recursos livres	Serviços profissionais técnicos
0401	15	451	20	2	11	33903606	1233	1030	Royalties e outras compensações financeiras	Serviços profissionais técnicos

## II. PARTE GERAL

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar da presente licitação, além das empresas convidadas pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, empresas do ramo, cadastradas na Secretaria de Estado da Administração do Paraná ou no Município licitante, com registro de cadastro em vigência na data da apresentação das propostas ou que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.2. Estão impedidos de participar da presente licitação:

4.2.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.2.2. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.2.3. Consórcio de empresas.



## **5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS**

5.1. A Proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

5.2. A Proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, no local, na data e na hora fixados neste edital, os envelopes separados:

- a) ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**
- b) ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

5.3. Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

**CARTA CONVITE Nº 004/2009 (PMRC)**

**RAZÃO SOCIAL/NOME DA PROPONENTE**  
**CNPJ/CPF DA PROPONENTE**

**ENDEREÇO DA PROPONENTE**

**DATA**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**CARTA CONVITE Nº 004/2009 (PMRC)**

**RAZÃO SOCIAL/NOME DA PROPONENTE**  
**CNPJ/CPF DA PROPONENTE**

**ENDEREÇO DA PROPONENTE**

**DATA**

5.4. A proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) poderá ser entregue diretamente pela Proponente ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

5.5. No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) será recebida.



5.6. Caso a Proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme Anexo II, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data e horário de abertura das propostas.

5.7. A proposta e demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, devidamente datada e assinada pela Proponente ou seu representante legal, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter preço por lote para pagamento das despesas oriundas dos serviços objeto do presente edital será efetuado por lote (acompanhado do documento de medição, expedido pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná), devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

## **6. HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

6.1. Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, sendo que deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e deverão estar com prazo de validade em vigor.

### **6.2. Se Pessoa Jurídica:**

#### **6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial - sendo contrato social deverá constar do mesmo a última alteração, se houver;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de inscrição Municipal (Alvará de Licença), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### **6.2.2. REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de regularidade com as fazendas:

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Lei 8.212/91, devidamente atualizada;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;

#### **6.2.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação - Lei 8.666/93 e Lei 9.648/98, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Proponente, nos termos do modelo constante do Anexo III desta Carta Convite.



b) Declaração que não emprega menores em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, conforme Anexo IV.

c) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial por parentesco, consangüinidade ou afim até 2º grau, com qualquer servidor público municipal da licitante, conforme Anexo V.

d) Declaração de Autenticidade de cópias e assinaturas

e) Certificado de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA (anuidade da empresa).

### **6.3. Se Pessoa Física:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

b) Cópia da Cédula de Identidade Registro Geral.

c) Comprovante de inscrição previdenciária.

d) Cópia do Alvará de Licença, do ramo de atividade do profissional, expedido pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em nome da Proponente.

e) Prova de regularidade com as fazendas:

e.1) Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

e.2) Estadual mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos;

e.3) Municipal mediante a apresentação de Certidão Negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

f) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do § 2, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, nos termos do modelo constante do Anexo III desta Carta Convite.

g) Declaração que não emprega menor, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, conforme Anexo IV.

h) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial por parentesco, consangüinidade ou afim até 2º grau, com qualquer servidor público municipal do licitante, conforme Anexo V.

6.4. Tanto para Pessoa Jurídica quanto para Pessoa Física, deverá ser apresentado no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacitação Técnica, expedidos por Pessoas de Direito Público ou Privado, que comprovem que a empresa/profissional já executou serviços semelhantes com as características e natureza ao aqui licitado.

6.5. As Certidões que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-ão válidas até 60 (sessenta) dias após a data de sua expedição.

6.6. Todas as declarações bem como as propostas de preços deverão ser assinadas pela Proponente ou representante legal, devendo neste caso, ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

## **7. PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. Deverá ser apresentado um Envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, a Carta Proposta de Preços, apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas, conforme anexo VI e deverá conter contendo o seguinte:

a) Razão Social/Nome da Proponente;

b) CNPJ/CPF da Proponente;

c) Inscrição Estadual da Proponente (se Pessoa Jurídica);

d) Endereço da Proponente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- e) Número da Carta Convite;
- f) Número do Lote;
- g) Número do Item;
- h) Descrição do serviço;
- i) Forma de Apresentação;
- j) Quantidade;
- k) Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- l) Valor total do item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- m) Valor total do lote, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo e por extenso (Anexo VI);
  - m.1) Os valores propostos deverão ser apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço objeto da presente licitação;
- n) Prazo de validade da proposta 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
- o) Prazo de pagamento de no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos (acompanhado do documento de recebimento, expedido pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná) mediante apresentação de Nota Fiscal;
- p) Prazo de entrega dos serviços deve ser de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço;
- q) Data da apresentação;
- r) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.
  - 7.1.1. Não será admitido Proposta de Preços inferior à quantidade prevista neste edital.
  - 7.1.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
  - 7.1.3. Não será aceito Proposta de Preços via fax.

7.2. A Proponente deverá apresentar ainda no envelope nº 02, juntamente com a proposta de preços, Declaração de que no preço global do Lote estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, não cabendo à Proponente qualquer reclamação posterior, conforme anexo VII.

7.3. Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às Proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da Proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, poderá ter sua proposta rejeitada. Caso a Proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo de argüir futuramente qualquer alteração de preços.

7.4. Deverá ser apresentada uma única carta-proposta de preços contendo valores por Item e por Lote.

7.5. O Licitante se reserva ao direito de em qualquer ocasião, aumentar ou reduzir a quantidade dos Itens e Lote, nos limites permitidos pelo contrato, baseando-se para tanto nos preços unitários apresentados na licitação.

## 8. DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS



8.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a Proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

8.2. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

## **9. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

9.1. No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os 02 (dois) envelopes fechados, e inviolados de cada Proponente, rubricará juntamente com os representantes que assim o desejarem, e procederá à abertura dos envelopes nº 01, que contêm a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitação e das Proponentes interessadas.

9.2. Juntamente com o recebimento dos 02 (dois) envelopes fechados e inviolados, o representante da Proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a Proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através do modelo Anexo II, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

9.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma Proponente.

9.4. Na hora marcada para a entrega dos Envelopes nº 01 e nº 02 e aberto o primeiro, nenhuma outra proposta será recebida.

9.5. Em nenhuma hipótese será concedido o prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes nº 01 e nº 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como, solicitar o original de documento da Proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, desde que não altere a substância de sua oferta.

9.6. Após a rubrica dos documentos pela Comissão de Licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma comunicará aos interessados que o resultado da análise da habilitação e a data da sessão de abertura dos envelopes nº 02 será comunicada às Proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, fax e publicação, no órgão oficial de imprensa do município).

9.7. Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (Envelopes nº 01 e nº 02), que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas Proponentes presentes, que assim o desejarem.

9.8. Caso a Comissão de Licitação conclua o exame de todos os documentos de habilitação de todas as Proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem expressamente ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às Proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 02 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 02 das Proponentes habilitadas.



## **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1. Não será habilitada a Proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto no que diz respeito ao subitem 9.2.

10.2. Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

10.3. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

10.4. Será considerada habilitada a Proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

10.5. Se todas as Proponentes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às Proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

## **11. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. Na data fixada para a reunião de abertura dos envelopes nº 02, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, à Proponente desqualificada, o respectivo Envelope nº 02, fechado e inviolado. Caso a Proponente inabilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope nº 02 será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

11.2. Na data aprazada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 02 das Proponentes qualificadas, lendo em voz alta o nome da Proponente, o objeto, o preço por item, o preço por lote, o prazo de fornecimento, o prazo de pagamento e o prazo de validade de cada proposta, que serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Proponentes presentes que assim o desejarem.

11.3. Ultrapassada a fase de qualificação e abertas as propostas de preços (envelopes nº 02), a Comissão de Licitação não poderá desclassificar as Proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar e qualificação, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar e qualificação.

11.4. Da reunião de abertura dos envelopes nº 02 será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas Proponentes presentes.

## **12. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

12.1. A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas de preço por item e elaborará um relatório de suas conclusões.

12.2. Não será aceita proposta de preços que ofereça quaisquer vantagens não previstas no edital ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Proponentes.

12.3. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preço que contém os preços unitários e as quantidades. Constatado erro aritmético ou de anotação, serão efetuadas as devidas correções. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço por lote corrigido, quer seja para mais ou para menos.



12.4. Para todos os efeitos será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela Proponente na proposta de preços.

12.5. Não será aceito proposta que apresenta preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

12.6. Não será aceita proposta via fax.

12.7. Será desclassificada a proposta de preços cujo preço por Item corrigido for superior aos preços máximos estabelecidos no Anexo I e/ou que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a Proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta.

12.8. No caso de haver divergência entre o preço total por lote e o preço por item grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

12.9. À Comissão de Licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas que não atendam aos interesses do licitador.

12.10. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às Proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outra proposta de preços.

12.11. A classificação das propostas de preços se dará por Item e se fará mediante a obtenção do menor preço.

12.12. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

12.13. A classificação das propostas será comunicada às Proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, fax e publicação, no órgão oficial da imprensa do Município).

### **13. PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

13.1. O prazo para entrega e conclusão do objeto da presente licitação é de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da Ordem de Serviço e da assinatura do Contrato ou documento equivalente.

13.2. A expedição da Ordem de Serviços dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis após a homologação da presente licitação.

### **14. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

14.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato de fornecimento ou outro instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar, sujeitando-se ainda às penalidades previstas em lei.

14.2. É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato, convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de



conformidade com o ato convocatório, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A execução dos serviços dar-se-á mediante termo de contrato de fornecimento ou outro instrumento equivalente, a ser firmado entre o licitador e a Proponente vencedora após a devida homologação da licitação.

## **15. REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1. A presente licitação e posterior contratação não sofrerá reajuste de preços.

## **16. RECURSOS**

16.1. É facultado a qualquer Proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas de licitação para que constem em ata.

16.2. Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das Proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento.

16.3. Toda Proponente é parte legítima para impugnar a presente Carta Convite por irregularidade, de acordo com o que estabelece o Art. 41 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal nº 9.648/98 e da Lei Federal nº 9.854/99.

16.4. Cabe à Proponente observar o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito ao recurso administrativo.

16.6. Não serão considerados os recursos administrativos interpostos via Correio, FAX ou e-mail, quanto à habilitação ou classificação da Proponente, devendo os mesmos serem entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, obedecido os prazos legais.

## **17. SANÇÕES**

17.1. O descumprimento total ou parcial do contrato, o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

17.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

17.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Proponente vencedora o contraditório e ampla defesa.



## **18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

18.1. O presente certame licitatório tem por fundamento legal os dispostos na Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e o que consta nos autos de seu respectivo processo.

## **19. RESCISÃO**

19.1. O Licitante se reserva o direito de rescindir o contrato de fornecimento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos casos a seguir mencionados:

19.1.1. Quando a contratada falir ou for dissolvida;

19.1.2. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada;

19.1.3. Quando a contratada transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do contratante;

19.1.4. Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo licitador pelo prazo de 30 (trinta) dias;

19.1.5. E demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

## **20. CONTROLE DE QUALIDADE**

20.1. O Licitante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

20.2. A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

## **21. PAGAMENTO**

21.1. O Preço a pagar será o constante da proposta vencedora.

21.2. O pagamento das despesas oriundas dos serviços objeto do presente edital será efetuado por lote (acompanhado do documento de medição, expedido pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná), mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou documentos equivalente.

21.3. O faturamento deverá ser apresentado, por ordem de Serviço, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:



- a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;
- b) Fatura, com o descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

21.4. A Proponente vencedora deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento ao contratante, cópia das Certidões referidas nos itens 6.2.3 e 6.2.4 se Pessoa Jurídica e 6.3.7 e 6.3.9 se Pessoa Física, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

21.5. O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito no item 3.2, após a certificação da conclusão do serviço pela Secretaria Municipal de Obras.

21.6. A Proponente vencedora se tratando de Pessoa Física, deve estar ciente que quando do pagamento das importâncias ajustadas, estas deverão sofrer o desconto previdenciário em se tratando de autônomo e de IRRF conforme enquadramento na Tabela da Receita Federal.

21.7. A Proponente vencedora, se tratando de pessoa jurídica, deve estar ciente que quando do pagamento das importâncias ajustadas, estas deverão sofrer o desconto do ISS e de IRRF conforme enquadramento na Tabela da Receita Federal.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

22.2. Quando da emissão da Nota de Serviços, deverá vir grafado em seu corpo a referencia do numero desta Edital, devendo necessariamente conter a descrição dos serviços executados.

22.3. O inicio dos serviços objeto do presente Edital, deverão ocorrer imediatamente após a emissão de Ordem de Serviço, expedido pelo Departamento de Compras, Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

22.4. A última medição deverá corresponder ao Recebimento Provisório e será pago totalmente se não existir pendência e multa contra a Proponente vencedora.

22.5. O Recebimento Definitivo será feito após a ultima medição, condicionado ao atendimento pela Proponente vencedora das pendências registradas no Recebimento Provisório.

22.6. Ao termino e entrega dos serviços será efetuada a medição final.

22.7. A Proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos.

22.8. Todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que:

- a) A inadimplência da Proponente vencedora, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



b) A Proponente vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção.

22.9. A Proponente vencedora responsabiliza-se pelo cumprimento das prescrições referentes às lei trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, sua e de seus empregados e/ou contratados.

22.10. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros) ficarão a cargo da Proponente vencedora.

22.11. Fica obrigado a Proponente vencedora a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

22.12. A fiscalização da execução e conclusão dos serviços prestados será feita através da Secretaria Municipal de Obras, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Proponente por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições, não implicando em co-responsabilidade do Licitante ou de seus agentes prepostos.

22.13. O instaurador deste processo licitatório coloca o local a realizar-se os serviços especializados à disposição das Proponentes para efetuarem prévia avaliação, ficando quaisquer dúvidas a respeito da reforma sob orientação do Engenheiro desta Municipalidade, o Dr. Marcelo Martelini.

22.14. Os serviços poderão ser executados aos sábados e domingos, se assim desejar a Proponente vencedora.

22.15. Ao Licitante é reservado o direito de ANULAR ou REVOGAR a presente licitação, por infringência à norma legal, por motivo de oportunidade e conveniência administrativa, sem que com isso, caiba às Proponentes o direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93.

22.16. O licitador poderá declarar a licitação deserta/fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações, e evidências que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

22.17. A participação nesta licitação implica a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desta Carta Convite, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.18. A obra será executada obedecendo às normas estabelecidas pela ABNT e ao que preceitua as Normas Regulamentares - NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

22.19. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do Licitante não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte da Proponente.

22.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



22.21. Fica eleito o foro de Ribeirão Claro Estado do Paraná, para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.22. Integram esta Carta Convite os seguintes anexos:

- Anexo I – Relação de serviços;
- Anexo II – Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- Anexo IV – Declaração que não emprega menores, atendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99;
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial;
- Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VII – Declaração de Inclusão de Despesas;
- Anexo VIII – Minuta de contrato.

***Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro***  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CARTA CONVITE Nº 004/2009 (PMRC)**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição serviços</b>	<b>Apres</b>	<b>Quant</b>	<b>Vlr uni (R\$)</b>	<b>Vlr ttal (R\$)</b>
1	Elaboração de projeto arquitetônico com levantamento do local; estudo preliminar; ante-projeto; apresentação gráfica com maquete eletrônica e imagens; projeto arquitetônico final; ART; elaboração e memorial descritivo; projeto executivo; acompanhamento técnico da obra; projeto técnico para aprovação; planilha orçamentária; projeto elétrico; projeto de prevenção de incêndio; projeto de paisagismo; projeto estrutural civil; projeto estrutural metálico; projeto hídrico sanitário pluvial e assessoria. Construção de um centro de convenções com aproximadamente 620,00 m2 de área com praça de alimentação e sanitários.	Uni	01	30.000,00	30.000,00
2	Elaboração de projeto arquitetônico com desenvolvimento do projeto arquitetônico, arquitetônico final, memorial descritivo, projeto executivo, ART, planilha orçamentária, projeto de paisagismo, projeto gráfico, esquemático elétrico, esquemático hidráulico, para reforma da Praça Municipal "Rui Barbosa".	Uni	01	2.800,00	2.800,00
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL</b>					<b>32.800,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CARTA CONVITE Nº 004/2009 (PMRC)**

**ANEXO II**

**(MODELO)**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Carta Convite nº 004/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela Proponente \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar as atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar prazos recursais, a que se referir à Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CARTA CONVITE Nº 004/2009 (PMRC)**

**ANEXO III**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE  
HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Carta Convite nº 004/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ declara, para todos os fins de direito, a  
inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade  
da Proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de  
1993 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(CPF/MF número)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CARTA CONVITE Nº 004/2009 (PMRC)**

**ANEXO IV**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Carta Convite nº 004/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (\_\_\_).  
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)



**CARTA CONVITE Nº 004/2009 (PMRC)**

**ANEXO V**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Carta Convite nº 004/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_,  
com sede à Rua \_\_\_\_\_, representada por seu sócio  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, infra-  
assinado, infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são  
funcionários públicos municipais e não possuem parentesco por consangüinidade ou afim até 2º grau  
com qualquer servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com qualquer servidor público municipal de Ribeirão  
Claro, Estado do Paraná.

Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a  
contratação com o Município conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/93, Resolução nº  
18.878/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de  
Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e CPF do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CARTA CONVITE Nº 004/2009 (PMRC)**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL**

**ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL**

**CNPJ/MF**

<b>Item</b>	<b>Descrição serviços</b>	<b>Apres</b>	<b>Quant</b>	<b>Vlr uni (R\$)</b>	<b>Vlr ttal (R\$)</b>
1	Elaboração de projeto arquitetônico com levantamento do local; estudo preliminar; ante-projeto; apresentação gráfica com maquete eletrônica e imagens; projeto arquitetônico final; ART; elaboração e memorial descritivo; projeto executivo; acompanhamento técnico da obra; projeto técnico para aprovação; planilha orçamentária; projeto elétrico; projeto de prevenção de incêndio; projeto de paisagismo; projeto estrutural civil; projeto estrutural metálico; projeto hídrico sanitário pluvial e assessoria. Construção de um centro de convenções com aproximadamente 620,00 m2 de área com praça de alimentação e sanitários.	Uni	01		
2	Elaboração de projeto arquitetônico com desenvolvimento do projeto arquitetônico, arquitetônico final, memorial descritivo, projeto executivo, ART, planilha orçamentária, projeto de paisagismo, projeto gráfico, esquemático elétrico, esquemático hidráulico, para reforma da Praça Municipal "Rui Barbosa".	Uni	01		
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL</b>					

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome do titular ou do representante legalmente constituído com assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CARTA CONVITE Nº 004/2009 (PMRC)**

**ANEXO VII**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESPESAS**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Carta Convite nº 004/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ declara, para todos os fins de direito, que no preço global da proposta elaborada para a licitação na modalidade Carta Convite supra citada, estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, não nos cabendo qualquer reclamação posterior.

---

(Assinatura e CPF do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CARTA CONVITE Nº 004/2009 (PMRC)**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO XXX/XXXX – (PMRC)**

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 004/2009 (PMRC)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DO RAMO DE ARQUITETURA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E SEUS COMPLEMENTARES, PARA UM “CENTRO DE CONVENÇÕES COM PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E SANITÁRIOS, NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH” (CONTRATO REPASSE Nº 0260375-13-MTURISMO/CEF), E, “REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL RUI BARBOSA, DA SEDE MUNICÍPIO” (CONTRATO DE REPASSE Nº 0276707-60-MTURISMO/CEF)**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXX, XXX (qualificação), ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa XXX, (qualificação), neste ato representada por XXX, (qualificação), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Carta Convite nº 004/2009 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de XX de XX de XXXX e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada ou profissional especializado, do ramo de arquitetura, para elaboração de Projetos Arquitetônicos e seus complementares, para um “Centro de Convenções com Praça de Alimentação e Sanitários, no Centro de Eventos Municipal Barão Victor Von Rainer Harbach” (Contrato Repasse nº 0260375-13-MTurismo/CEF), e, “Reforma da Praça Municipal Rui Barbosa, da sede município” (Contrato de Repasse nº 0276707-60-MTurismo/CEF), conforme Edital de Carta Convite nº 004/2009 (PMRC).**

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Carta Convite nº 004/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$XXX (XXX)**, incluída todas as despesas acessórias assim descrito:

**Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.



#### **Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de XX dias consecutivos, ou seja XX de XX de XX à XX de XX de XX, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

#### **Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao serviço da presente Carta Convite nº 004/2009 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente acordo com a execução dos serviços (acompanhado do documento de medição, expedido pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná), pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou documentos equivalente.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com o descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da execução do serviço será efetuado após a certificação da conclusão do serviço pela Secretaria Municipal de Obras.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA**, se Pessoa Física, está ciente que os pagamento sofrerão o desconto previdenciário em se tratando de autônomo e de IRRF conforme enquadramento na Tabela da Receita Federal

#### **Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	15	451	20	2	11	33903606	1262	1000	Recursos livres	Serviços profissionais técnicos
0401	15	451	20	2	11	33903606	1233	1030	Royalties e outras compensações financeiras	Serviços profissionais técnicos

#### **Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

#### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;



- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pelo *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas.



**Cláusula Décima-Quarta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro** - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Parágrafo Quarto** - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de XX (XX) dias consecutivos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).

**Cláusula Décima-Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sexta – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Sétima – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, XXX.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CARTA CONVITE Nº 004/2009 (PMRC)**

**ANEXO IX**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: CARTA CONVITE Nº 004/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

A Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ declara para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente licitação, que encontra-se sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CARTA CONVITE Nº 004/2009 (PMRC)**

**(MODELO)**

**TERMO DE RENÚNCIA**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Carta Convite nº 004/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

A Proponente abaixo assinado, participante da Carta Convite nº 004/2009 (PMRC), declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao respectivo prazo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das Proponentes habilitadas.

---

Carimbo e Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 004/2009 (PMRC)**

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Março de 2009.

Prezados Senhores:

Pelo presente, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, Lei Federal nº 9.648 de 27 de Maio de 1998 e Lei Federal nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, temos a satisfação de convidar Vossa Senhoria, para participar com apresentação de proposta orçamentária, em Licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que fará realizar às **08:40 (oito e quarenta) horas de 07 (sete) de Abril de 2009**, devendo às **09:00 horas** iniciar a sessão de abertura dos envelopes nº 01, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, objetivando: **Contratação de empresa especializada ou profissional especializado, do ramo de arquitetura, para elaboração de Projetos Arquitetônicos e seus complementares, para um “Centro de Convenções com Praça de Alimentação e Sanitários, no Centro de Eventos Municipal Barão Victor Von Rainer Harbach” (Contrato Repasse nº 0260375-13-MTurismo/CEF), e, “Reforma da Praça Municipal Rui Barbosa, da sede município” (Contrato de Repasse nº 0276707-60-MTurismo/CEF), conforme descrição no Edital de Carta Convite nº 004/2009 (PMRC) e seus anexos.**

**Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro**  
Presidente da Comissão de Licitação

**RECEBEMOS O PROCESSO COMPLETO DA PRESENTE CARTA CONVITE**

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(carimbo de CNPJ e assinatura)